



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPERI.”

Apresentado em 25 de Agosto de 2011.
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 04 de Outubro de 2011

Extraído o autógrafo em 10 de Outubro de 2011
Subiu a Sanção sob protocolo em 10 de Outubro de 2011, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____
Lei Complementar nº: 131/2011.
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



DOJ

(ANO XI) (Nº 2.592)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE;

ALVARO CARVALHO DE MENEZES NEYO
VICE PRESIDENTE;

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO;

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
SUPLENTE;

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR;

JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR;

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR;

MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR;

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
VEREADOR;

CEZAR DE MELO
VEREADOR.

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Secretário

SENY PEREIRA VILELA JUNIOR
Subsecretário
MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA

ADMINISTRAÇÃO
Secretário

LEDA GUIOMAR DA SILVA PONTES
Subsecretário
MILENA PAES LEME FERNANDES

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO
Secretário

SIDNEI SOUZA COUTINHO
Subsecretário
CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GERALDI

AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE
Secretário

MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Subsecretário
Geovane de Aguiar Souza

DEFESA CIVIL
Secretário

ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR
Subsecretário
SILAS REIS FELIX

EDUCAÇÃO e CULTURA
Secretário

MIRIAN DE PAZ DOS SANTOS
RESENDE
Subsecretário

ZULEICA DE FÁTIMA DE CARVALHO

FAZENDA
Secretário

JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA

OBRAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário

ERNAE RODRIGUES ALVES
Subsecretário

DANIEL DA ROCHA COELHO

SAÚDE
Secretário

FÁBIO VOLNEI STASIACKI
Subsecretário

CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

TURISMO ESPORTE e LAZER
Secretário

CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA
Subsecretário

Jorge Luiz Barcellos Martins

URBANISMO e HABITAÇÃO;
Secretário:

DENIS GUSTAVO RIBEIRO DE MACEDO.

PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
Secretário

ANTÔNIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS
Subsecretário
ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA

SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO e TRANSPORTES
Secretário

PAULO ROBERTO AFFONSO
Subsecretário
ILMAR VITÓRIO

CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral
EVANDRO DA SILVA SOARES
Subcontroladora Geral
SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA

PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral
ROBERTO PONTES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

Lei Complementar nº 131/2011, de 11 de outubro de 2011.

"CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPERI"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I COMPLEMENTAR

Considerando a Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, o Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e a Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que aprova as diretrizes do Programa de Agente Comunitário de Saúde, e a Portaria nº 1.599/2011, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família.

Considerando que o Ministério da Saúde repassa recursos para custeio das ações inerentes ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo atualmente a Portaria nº 1.599, de 9 de Julho de 2011 que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) são profissionais peculiares, que trabalham fazendo a ponte entre a população e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei nº 11.585, de 28 de novembro de 2007 que institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde;

RESOLVE

Art.1º. Conceder um único abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Japeri, no mês de outubro de 2011.

Art. 2º. O abono referido no artigo 1º não será incorporado aos vencimentos e outras vantagens, nem estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.001 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 16.001.10.301.0081.2076

Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 11 de outubro de 2011.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.224/2011, de 11 de outubro de 2011.

Atualiza e dá nova redação a Lei nº 369, de 23 de setembro de 1996, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como: benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º - Constituição receitas do FMAS:

- I. Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
- III. Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma da Lei;
- IV. Recursos provenientes da transferência de outros Fundos;
- V. Receitas provenientes de alienação de bens imóveis do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - Constituem ativos do FMAS:

- a) Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriundas de receitas especificadas;
- b) Direitos que porventura vierem a constituir;
- c) Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à Assistência Social;
- d) Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Assistência Social do Município.

§ 2º - Anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao FMAS.

§ 3º - Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza, que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social

ou por órgãos conveniados;

- II. Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- III. Financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de Assistência Social, consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. Construção reforma e ampliação de recursos materiais;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VIII. Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso i, do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS é uma unidade orçamentária, com alocação de recursos próprios, ficando vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, órgão gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Ordenador de Despesas é o titular da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, a quem caberá o gerenciamento financeiro executado com base nas normas da administração pública.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS o acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos do FMAS, bem como a aprovação da execução financeira.

§ 1º - O Poder Executivo proverá o Conselho Municipal de Assistência Social de recursos humanos (técnicos e administrativos), materiais e financeiros, suficientes ao desempenho de suas atividades nos termos da Lei Orçamentária.

§ 2º - Os recursos técnicos serão solicitados à medida que se fizer necessário alguma assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O FMAS prestará contas aos órgãos competentes de fiscalização, no âmbito federal, estadual e municipal, das despesas realizadas, fazendo publicar o respectivo relatório no órgão de imprensa oficial do município, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

Art. 7º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do FMAS, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 8º - Ao término de cada exercício financeiro levantar-se-á um balanço geral, cujo saldo positivo apurado será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FMAS.

§ 1º - A proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior deverá ser apresentada para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Após parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, aplicar o saldo reprogramado dentro de cada nível de Proteção em que foi repassado e vincular aos serviços.

§ 3º - Devolver, ao Fundo Nacional de Assistência Social, o recurso financeiro acumulado em decorrência da não prestação dos serviços, de sua interrupção ou da não aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - O FMAS para alcançar seus objetivos, contará com a seguinte estrutura organizacional, composta dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito:

Presidente	é o Secretário Municipal da SEMAST
Outros CARGOS	SÍMBOLO
Coordenador Financeiro	DAS-2
Chefe de Contabilidade	DAS-2
Chefe de Tesouraria	DAS-2

§ 1º - O Responsável Legal pela administração do FMAS é o Presidente do FMAS, que será o Secretário Municipal da Ação Social e Trabalho – SEMAST, órgão gestor da Política de Assistência Social.

§ 2º - O Coordenador Financeiro e os Chefes de Contabilidade e Tesouraria do FMAS deverão ter formação compatível com as áreas de atuação.

Art. 10º - A forma de funcionamento e as atribuições do FMAS são:

§ 1º - do Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho, Presidente do FMAS, além de outras especificadas em lei;

- a) Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em consonância com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de aplicação a cargo do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica, as demonstrações de receitas e despesas do fundo;
- e) Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- f) Assinar cheques com o Prefeito ou Tesoureiro;
- g) A ordenação de empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;
- h) Firmar convênios, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS, com o parecer prévio do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - do Coordenador Financeiro, além de outras especificadas em lei:

- a) Preparar as demonstrações trimestrais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMAS;
- c) Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMAS;
- d) Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao Poder Legislativo até o 10º dia útil de cada trimestre:

1. As demonstrações de receitas e despesas do trimestre anterior;
2. Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FMAS, respeitado os prazos legais;

- e) Encaminhar, à Contabilidade Geral do Município, demonstrativos da situação econômica – financeira geral do FMAS;
- f) Apresentar ao Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho, a análise e a avaliação da situação econômica – financeira geral do FMAS;
- g) Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços celebrados com o setor privado, relativamente à Assistência Social.

§ 3º - do Chefe de Contabilidade, além de outras especificadas em lei:

- a) A Contabilidade emitirá relatórios de gestão;

- b) Os relatórios de Gestão serão elaborados e apresentados até a primeira quinzena do exercício subsequente;
- c) Os balancetes serão apresentados a cada trimestre de receitas e despesas do FMAS e demais demonstrativos exigidos pela administração, bem como pela legislação pertinente;
- d) A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente;
- e) A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos;
- f) As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município;

§ 4º - do Chefe de Tesouraria, além de outras especificadas em lei:

- a) Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- b) Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMAS;
- c) Manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais e com o Ministério da Ação Social;
- d) Realizar anualmente o inventário dos bens patrimoniais a cargo do FMAS, bem como o balanço geral do FMAS;
- e) Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações sociais para serem submetidos ao Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho;
- f) Assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho;
- g) Conciliar as contas bancárias;
- h) Manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do FMAS.

Art. 11º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A inadimplência das entidades governamentais e não governamentais constitui critério de exclusão de recursos, inclusive a inadimplência com o próprio Conselho Municipal de Assistência Social nas diversas esferas.

Art. 12º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste FMAS, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 13º - O FMAS terá vigência ilimitada.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de outubro de 2011.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito de Japeri

DECRETO N.º 1.975/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

"Abre um Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei n.º 1.211 de 27 de Dezembro de 2010, que autoriza a abertura de Créditos Suplementares:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor das seguintes unidades orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração
Atividade - 04.001.04.128.005.2007
3.3.90.39.05 Outr. Serv. de Terceiros P.J -
outros.....(fls.248).....R\$ 50.000,00

Total GeralR\$
50.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de acordo como Inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Atividade - 05.001.11.334.0151.2136
3.3.90.39.05 Outr. Serv. de Terceiros P.J -
outros.....(fls.688).....R\$ 50.000,00

Total GeralR\$
50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Outubro de 2011.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Tomada de Preços, com base no inciso I, do art. 23, da Lei 8.666/93, e ADJUDICO em favor da Empresa JAPECON CONSTRUTORA LTDA, o valor de R\$ 316.825,78 (trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme processo administrativo nº 0321/2011, para contratação de empresa especializada em serviços de conservação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde, conforme solicitado pela SEMUS.

- 1- À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para publicação.
- 2- À SEMUS para extrair a respectiva nota de empenho.

Em, 10 de outubro de 2011.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Pregão Presencial, a teor da Lei nº. 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal nº. 1326/05 e ADJUDICO em favor da empresa R P DO NASCIMENTO COMERCIO DE BEDIDAS ME, o valor de R\$ 94.564,80 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) de acordo com o processo administrativo nº. 2.466/2011, para contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral para atender a Administração Municipal, conforme solicitação da SEMAD.

- 1- À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para publicação;
- 2- À SEMFA, para extrair a respectiva nota de empenho;

Japeri, 07 de outubro de 2011.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Pregão Presencial, a teor da Lei nº. 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal nº. 1326/05 e ADJUDICO em favor das empresas CHASA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME e MIGUEL E MAGALHÃES COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESCOLARES LTDA ME, os valores de R\$ 131.270,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta reais) e R\$ 32.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais), respectivamente, totalizando R\$ 164.050,00 (cento e sessenta e quatro mil e cinquenta reais) de acordo com o processo administrativo nº. 2.132/2011, para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de informática, conforme solicitação da SEMEC.

- 1- À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para publicação;
- 2- À SEMFA para extrair a respectiva nota de empenho.

Japeri, 10 de outubro de 2011.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº /2011.
**“CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPERI.”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Considerando a Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, o Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e a Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário e do Programa de Saúde da Família.

Considerando que o Ministério da Saúde repassa recursos para custeio das ações inerentes ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo atualmente a Portaria nº 1.599, de 9 de Julho de 2011 que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) são profissionais peculiares, que trabalham fazendo a ponte entre a população e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei nº 11.585, de 28 de novembro de 2007 que Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde;

RESOLVE

Art.1º. Conceder um único abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Japeri, **no mês de outubro de 2011.**

Art. 2º. O abono referido no artigo 1º não será incorporado aos vencimentos e outras vantagens, nem estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

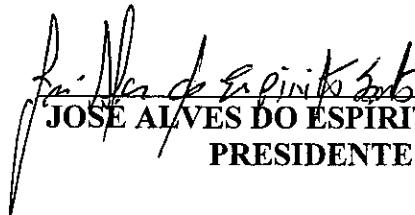
16.001 - Fundo Municipal de Saúde

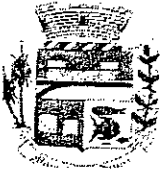
Programa de Trabalho: 16.001.10.301.0081.2076

Elemento de Despesa: 31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 10 de Outubro de 2011.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 31 / 08 / 2011

Nº 020 LIVº 02 FLº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011.

"CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPERI"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR

Considerando a Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, o Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e a Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário e do Programa de Saúde da Família.

Considerando que o Ministério da Saúde repassa recursos para custeio das ações inerentes ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo atualmente a Portaria nº 1.599, de 9 de Julho de 2011 que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) são profissionais peculiares, que trabalham fazendo a ponte entre a população e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei nº 11.585, de 28 de novembro de 2007 que Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde;

RESOLVE

Art.1º. Conceder um único abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Japeri, no mês de outubro de 2011.

Art. 2º. O abono referido no artigo 1º não será incorporado aos vencimentos e outras vantagens, nem estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.001 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 16.001.10.301.0081.2076

Elemento de Despesa: 31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 18 de agosto de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 25 / 08 / 2011

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 04 / 10 / 2011
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 04 / 10 / 2011
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem n.º 30/2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a concessão abono especial aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Japeri no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), **no mês de outubro de 2011.**

O Projeto de Lei baseou-se nas diretrizes da Portaria 648/ GM de 08 de março de 2006 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, na Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, no Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e na Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário e do Programa de Saúde da Família;

As despesas decorrentes deste Projeto de Lei serão atendidas pela dotação orçamentária com recursos oriundos dos repasses federais exclusivos para o financiamento das ações dos Agentes Comunitários de Saúde

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Japeri, 18 de agosto de 2011

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 22 / 08 / 2011.
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Ana Paula R. Silva

PA N.º 2.951/2011



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 22 / 08 / 2011

Nº 024 LIVº 01 FLº 04

Lei nº

**"CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPERI"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I

Considerando a Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, o Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e a Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário e do Programa de Saúde da Família.

Considerando que o Ministério da Saúde repassa recursos para custeio das ações inerentes ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo atualmente a Portaria nº 1.599, de 9 de Julho de 2011 que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) são profissionais peculiares, que trabalham fazendo a ponte entre a população e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei nº 11.585, de 28 de novembro de 2007 que Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde;

RESOLVE

Art.1º. Conceder um único abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Japeri, **no mês de outubro de 2011.**

Art. 2º. O abono referido no artigo 1º não será incorporado aos vencimentos e outras vantagens, nem estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.001 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 16.001.10.301.0081.2076

Elemento de Despesa: 31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 18 de agosto de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 25 / 08 / 2011

C. M. JAPERI
1º DISCUSSÃO
DATA: 04 / 10 / 2011
APROVADO

C. M. JAPERI
2º DISCUSSÃO
DATA: 04 / 10 / 2011
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem n.º 30/2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a concessão abono especial aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Japeri no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), **no mês de outubro de 2011.**

O Projeto de Lei baseou-se nas diretrizes da Portaria 648/ GM de 08 de março de 2006 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, na Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, no Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e na Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário e do Programa de Saúde da Família;

As despesas decorrentes deste Projeto de Lei serão atendidas pela dotação orçamentária com recursos oriundos dos repasses federais exclusivos para o financiamento das ações dos Agentes Comunitários de Saúde

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Japeri, 18 de agosto de 2011

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>22 / 08 / 2011.</u>
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Ana Paula R. Silva

PA N.º 2.951/2011



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2011

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 018/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Concede Abono Especial aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Japeri”.

De acordo com o texto apresentado, o presente projeto de Lei tem por objeto **conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores contratados sob regime de contrato por tempo determinado para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, do programa saúde da família, através do qual, de forma implícita o Chefe do Executivo pede autorização a esta Casa Legislativa.**

Neste sentido, se faz importante esclarecer, que o Salário Família já se encontra instituído por força de Lei anterior como um Benefício a ser pago aos Servidores; e o que de fato objetiva o Executivo é apenas reajustar o valor

ESCLARECIMENTOS SOBRE A NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A estratégia do Programa de Saúde da Família foi iniciada em junho de 1991, com a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Em janeiro de 1994, foram formadas as primeiras equipes de Saúde da Família em algumas cidades do Brasil, sendo que no Estado do Rio a pioneira foi a cidade de Niterói.

O PSF, apesar da nomenclatura atual de estratégia, é tratado jurídica e contabilmente como um programa e como tal, está sujeito à interrupção a qualquer momento, dependendo apenas de decisão e principalmente vontade política de governo, que raramente trata a saúde como programa de ESTADO, mas sim como programa de GOVERNO.

O Ministério da Saúde elegeu o PSF como estratégia prioritária para a reestruturação da atenção básica, sendo que parte de seus recursos financeiros é na verdade incentivo financeiro que são repassados aos municípios através do PAB Variável (Piso de Atenção Básica), em síntese, por equipe formada.

Pois bem, a qualidade de programa dessa ação na área da saúde, invariavelmente induz a inúmeros questionamentos sobre forma de contratação e pagamento, devendo ser ressaltado que inexistente procedimento institucionalizado, mas sim praxes administrativas deflagradas por diversos municípios, nas mais variadas formas.

Portanto, uma vez implantado o PSF no âmbito do município, deve a administração local propugnar pelas **formas lícitas** e aceitáveis no que tange a questão relativa às contratações.

As contratações temporárias, via processo seletivo simplificado, para as funções de Agente Comunitário de Saúde não guardam a **característica de excepcionalidade**, razão pela qual, não há como desconsiderar que tal atividade necessita de exercício contínuo e permanente, sendo inaceitável sua ocupação por meio de outra modalidade que não por **concurso público de títulos e provas**, como prevê o artigo 9º da Lei 11.350/2006.

DOS ASPECTOS FISCAIS DA MEDIDA PROPOSTA

Abono é um benefício (normalmente monetário) providenciado a alguma pessoa ou entidade que tenha direitos adquiridos sobre o mesmo. Seja de uma forma social, comercial ou política.

Na Legislação Trabalhista brasileira, "abono" é o nome que se dava a antecipações salariais, a maioria em função da perda provocada pela alta inflação. Essas antecipações deveriam ser abatidas no futuro, mas acabavam sendo incorporadas nos salários e descontadas nos reajustes que levavam em conta novas perdas inflacionárias.

É inquestionável a sua natureza jurídica como salário.



A jurisprudência firmou-se no seguinte entendimento: se for concedido não pode ser retirado do contrato.

Deve estar clara no título concessor, neste caso no projeto de lei sob análise, a expressão: "abono compensável, adiantamento dedutível ou expressão equivalente", devendo também estar destacada a parcela de adiantamento no respectivo documento de quitação.

O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo, pelos municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos Agentes Comunitários de Saúde não alcançar valores razoáveis de remunerabilidade, o que gera nos cofres do Município sobrar de recursos, vinculados a serem gastos com a remuneração dos Agentes do programa.

Portanto, esse tipo de pagamento deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em **situações especiais e eventuais**, não devendo ser adotado em caráter permanente.

Destaca-se que a nomenclatura "abono" nem sempre possui o mesmo sentido jurídico, sendo em algumas situações utilizado equivocadamente como uma forma de reajuste; mas que no caso apresentado se configura como uma vantagem pecuniária eventual, cabível apenas quando houver "sobras

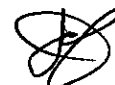
OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO FISCAL

Urge observar, em razão do objetivo **concessão de abono salarial** aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, necessariamente teremos que analisar os aspectos fiscais impostos pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas no **mês de outubro**, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a planilha demonstrando a quantidade de Agentes Comunitários e o valor global a ser gasto com a concessão do abono, caso a proposição seja aprovada.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/200 – LRF:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.



II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.”

A proposição demonstra em seu bojo, no artigo 3º, a origem, o programa e a codificação contábil dos recursos que deverão arcar com as despesas originadas pela concessão do abono ora proposto, a assim sendo, preencha de modo relativo os requisitos legais e fiscais, podendo ser aprovada pelo Plenário deste legislativo; isto, após os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, que necessariamente deverão por ocasião da análise e parecer, terão que se pronunciar neste sentido.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

Quanto ao aspecto legislativo, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que dispõe sobre matéria diretamente relacionada com interesses dos Servidores Públicos, e por força do parágrafo 1º, Inciso II, alínea b, do artigo 57, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo; quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição deverá ter seu tombamento nesta **RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar**; visto que cuida de aumento de remuneração, razão pela qual deverá ser observado o Inciso XIV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e, está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo **não** foi requerido o regime de urgência especial, portanto esta deverá seguir a tramitação normal, diferente daquela prevista nos artigos 182 a 185, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no sentido de que seja determinada a retificação do tombamento da proposição para Projeto de Lei Complementar, e ainda:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura em Sessão Ordinária, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa:

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

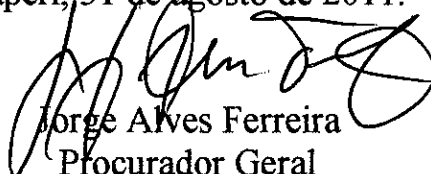
b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras Serviços Públicos e **Assuntos do Servidor**, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;

c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 31 de agosto de 2011.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitando Urgência Especial para o Projeto de Lei Complementar nº 020/2011 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz: “Concede Abono Especial aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Japeri”.

Sala das Sessões, 04, Outubro de 2011

Handwritten signature: Japeri de Espirito Santo

Handwritten signature: Dir. de Saúde

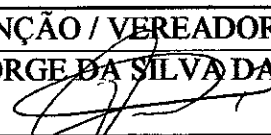
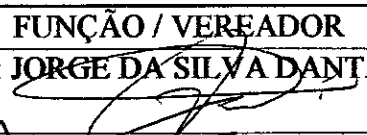


Handwritten signature: J. J. J. J.

Handwritten signature: J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

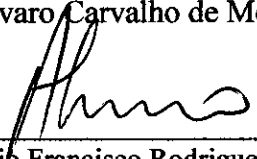
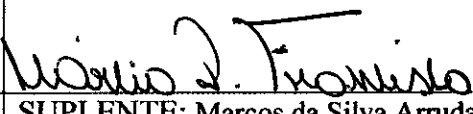
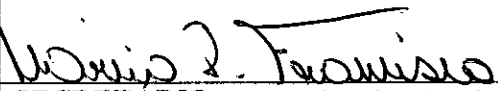
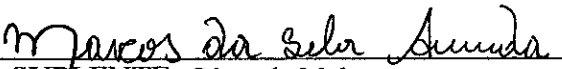
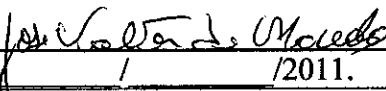

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS
DO SERVIDOR

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº020/2011.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO – PREFEITO TIMOR	
RELATOR: VER. JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: “CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPERI”.	
FUNDAMENTO	
A PREPOSIÇÃO SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO PODER EXECUTIVO, QUE É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, ESTÁ PREVISTO NO INCISO III, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE REGULA A PREPOSIÇÃO QUE COMPREENDEM O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
CONCLUSÃO	
A SEGUINTE PREPOSIÇÃO RECEBE PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: JORGE DA SILVA DANTAS 	RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS 
VICE-PRES: OSWALDO H. DE ALMEIDA GONÇALVES 	SUPLENTE: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES 
SECRETÁRIO: ALVARO CARVALHO DE M. NETO	SUPLENTE: REGINALDO DE SOUZA LEÃO
DATA: / /2011.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020/2011	
AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR	
RELATOR: MÁRCIO FRANCISCO RODRIGUES	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: “CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPERI”.	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise obedece à previsão legal, do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, 54, Inciso II e 64, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal. A proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177 do Regimento Interno da Casa. É Constitucional, e a competência é privativa do Poder Executivo.	
CONCLUSÃO	
A proposição atende a todos os requisitos legais e pelos fundamentos expostos, recebe o P A R E C E R F A V O R Á V E L desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	RELATOR: Márcio Francisco Rodrigues 
VICE-PRES: <u>Márcio Francisco Rodrigues</u> 	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>César de Melo</u> 
DATA: <u>1</u> / <u>2011</u> .	REVISOR: